

Regimento Interno da Comissão Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Londrina – CMEP-SUAS Londrina

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Seção I

Da Natureza

Art. 1º - A Comissão Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Londrina – CMEP-SUAS Londrina, prevista como parte da configuração organizacional necessária à implementação de Política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PEP/SUAS, é um espaço colegiado de caráter participativo, integrador, consultivo, propositivo e de apoio ao órgão gestor do SUAS na esfera municipal de governo.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A CMEP-SUAS Londrina constitui-se em espaço de participação, de representação, de integração, de diálogo, compartilhamento de ideias, experiências e aprofundamento teórico-político, envolvendo gestores(as), trabalhadores(as), conselheiros(as) de assistência social na implementação do Plano Municipal de Educação Permanente.

§ 1º A CMEP-SUAS Londrina deve buscar congregar as diferentes realidades, territórios, e sujeitos envolvidos, estudos e diagnósticos organizados pela Vigilância Socioassistencial e/ou outras fontes acerca das demandas formativas, de modo a contribuir para o aprimoramento das ofertas, da gestão da política e do controle social.

§ 2º A CMEP-SUAS Londrina, enquanto espaço de participação, deve contribuir na indicação de instituições de ensino, pesquisa e extensão, empresas de prestação de serviços de ensino e/ou desenvolvimento de pessoal, escolas de governo, profissionais de referência em temáticas específicas, entidades privadas e representantes de outras políticas públicas que fazem interface com a assistência social; e na articulação de formas de cooperação relativas à implementação da política de educação permanente.

Seção III

Da Competência

Art. 3º São competências da CMEP-SUAS:

- I. Planejar suas atividades e estabelecer cronograma de trabalho que considere a proposição, acompanhamento e avaliação das atividades afetas ao Plano Municipal de Educação Permanente considerando as normativas, diretrizes e orientações técnicas da política de assistência social;
- II. Promover a interlocução, o diálogo e a cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação, provisões e controle social no SUAS, identificando demandas e necessidades formativas, considerando as diferentes realidades, territórios e especificidades, visando ao apoio ao órgão gestor quanto à implementação das ações e atividades da área da Educação Permanente no SUAS;
- III. Apreciar, formular propostas e participar do processo e organização de planejamento e execução de ações de Educação Permanente, considerando documentos, estudos e diagnósticos organizados pela Vigilância Socioassistencial e/ou outras fontes, discussões em curso nos âmbitos estadual e federal, bem como as necessidades formativas relacionadas à qualificação de gestores(as), trabalhadores(as) e conselheiros(as) de assistência social, e ao aprimoramento das ofertas desta política, em especial aqueles de deliberação coletiva e de participação dos usuários;
- IV. Colaborar para a efetivação do Plano Municipal de Educação Permanente instituído no âmbito do SUAS no Município de Londrina e conforme regulamentação em vigência, por meio da participação, da representação, do diálogo, do compartilhamento de ideias e experiências e do aprimoramento teórico-político;
- V. Apreciar as matrizes pedagógicas organizadas junto às estruturas de gestão e controle social da política de assistência social;
- VI. Contribuir para os processos de articulação, diálogo e cooperação com instituições de ensino, pesquisa e extensão, empresas de prestação de serviços de ensino e/ou desenvolvimento de pessoal, escolas de governo, profissionais de referência em temáticas específicas, entidades privadas e representantes de outras políticas públicas que fazem interface com a assistência social, nas atividades e questões relativas à implementação do Plano Municipal de Educação Permanente no SUAS - Londrina;
- VII. Contribuir no processo de implementação, monitoramento e avaliação das ações de formação e de capacitação previstas no Plano Municipal de Educação Permanente no SUAS.
- VIII. Constituir Grupos de Trabalho (GT) enquanto apoio, suporte e assessoramento aos trabalhos da Comissão de modo a contribuir com a apreciação, aprofundamento, debate, análise e parecer, conforme a demanda delegada.
- IX. Mobilizar os trabalhadores(as) do SUAS para envolvimento e participação nos espaços de capacitação e formação, promovendo oportunidades de interação e integração no SUAS com trabalhadores(as) e conselheiros(as) da área;
- X. Atualizar seu regimento interno quando necessário, primando pelo caráter participativo e representativo de sua construção.

Capítulo II
Da Composição, Do Mandato e Da Organização

Seção I
Da Composição e Do Mandato

Art. 4º A Comissão Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Londrina terá a seguinte composição:

- I. 6 (seis) representantes da Proteção Social Básica;
- II. 6 (seis) representantes da Proteção Social Especial;
- III. 1 (um) representante da Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;
- IV. 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da SMAS;
- V. 1 (um) representante da Assessoria Técnica Administrativa;
- VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII. 1 (um) referência técnica da Educação Permanente.

§ 1º A participação na CMEPSUAS será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

§ 2º Cada estrutura da Política de Assistência Social deverá fazer a indicação formal de seus representantes, sendo um titular e um suplente, via processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 3º A indicação de representantes das respectivas áreas que integram a CMEP-SUAS deve ocorrer de forma democrática e participativa, pelo conjunto do(a)s trabalhadore(a)s e conselheiro(a)s.

§ 4º As representações dos níveis de proteção social básica e especial devem, necessariamente, contar com a participação de membros dos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e de Acolhimento.

§ 5º Deverão, ainda, ser contemplados na representação dos níveis de proteção os cargos/funções de psicólogo, assistente social, educador social ou funções correlatas e técnico de gestão pública/administrativo ou funções correlatas.

§ 6º As indicações de representantes estabelecidos nos incisos III, IV e V deverão ser de 1 (um) titular e respectivo suplente.

§ 7º Fica vedada a acumulação de representações definidas nos incisos deste artigo.

§ 8º A ausência de membro da CMEP-SUAS a 2 (duas) reuniões subsequentes, sem justificativa, a renúncia e o desligamento da estrutura representada implicarão na perda do mandato, suscitando a necessidade de substituição.

§ 9º Nos casos em que se faça necessária a substituição de representantes, conforme estabelecido no parágrafo anterior, a situação deverá ser comunicada à, e/ou identificada pela, estrutura da política de assistência social à qual se vincula, definidas nos incisos de I a VI deste

artigo, tendo o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação dos novos representantes, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos neste artigo e seus parágrafos.

§ 10 Poderão participar da Comissão, na condição de apoio, suporte e assessoramento, pessoas convidadas, conforme a necessidade.

Art. 5º O mandato da Comissão será de 1 (um) ano, podendo os membros serem reconduzidos por igual período.

Parágrafo único – “À medida da pertinência e da disponibilidade dos integrantes da Comissão, poderá haver mais de uma recondução para o período indicado no *caput*, desde que haja a concordância do coletivo representado” .

Seção II

Da Organização

Art. 6º A coordenação da Comissão Municipal de Educação Permanente será exercida pela referência técnica designada para coordenação dos processos de educação permanente vinculada à área da Gestão do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O(A) coordenador(a) deverá indicar uma referência para a condução dos trabalhos da Comissão na sua ausência.

§ 2º. O(A) coordenador(a) deverá contar com equipe de apoio como suporte ao cumprimento de suas atribuições e apoio às atividades da Comissão.

Art. 7º A CMEP-SUAS Londrina estabelecerá um cronograma anual de reuniões ordinárias, sendo uma vez por mês, podendo haver a convocação de reuniões extraordinárias quando necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 2º O Cronograma de trabalho poderá prever período de recesso, se necessário.

§ 3º Poderão ser organizados grupos de trabalho, estabelecendo cronograma específico para as atividades a serem desenvolvidas, cuja carga horária deverá ser considerada atividade da Comissão.

Art. 8º As reuniões da CMEP-SUAS Londrina instalar-se-ão e os assuntos em pauta serão tratados independentemente de quórum.

Parágrafo Único. As modalidades das reuniões serão presenciais ou por meio eletrônico.

Art. 9º Nos casos em que fizer necessária a tomada de decisão célere, em que não seja possível aguardar a realização de sessão, ordinária ou extraordinária, poderá ser adotada a decisão “*ad referendum*”, adotando-se, sempre que possível, a consulta aos membros.

§ 1º As decisões “*ad referendum*” poderão ser tomadas pelo(a) coordenador(a) da Comissão.

§ 2º As decisões tomadas “*ad referendum*” deverão ser encaminhadas à reunião da CMEP-SUAS Londrina para apreciação, na primeira sessão seguinte.

Art. 10 As proposições indicadas pela CMEP-SUAS Londrina serão apresentadas ao Núcleo Estratégico de Gestão do SUAS (NEGSUAS) e ao Comitê Gestor da SMAS, no que couber.

Parágrafo Único. As proposições que ensejarem o ordenamento de despesas por parte da SMAS necessariamente deverão ser apresentadas ao Comitê Gestor da SMAS.

Art. 11 As reuniões da CMEP-SUAS Londrina contarão, em sua rotina, com as seguintes atividades:

- a) Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Apresentação, apreciação e aprovação da pauta de convocação;
- c) Discussão, análise, proposição de temáticas afetas à Educação Permanente na Plenária ou em Grupos de Trabalho;
- d) Informes gerais.

Parágrafo único. A proposta de pauta da reunião será elaborada pela coordenação, considerando o andamento das discussões e as prioridades identificadas, e encaminhada aos membros da CMEP/SUAS Londrina com antecedência mínima de 3 (três) dias para reuniões ordinárias e de 1 (dia) para extraordinárias.

Seção III

Das Atribuições

Art. 12 São atribuições do(a) coordenador(a) da CMEP-SUAS Londrina, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- a) Convocar as reuniões da CMEP-SUAS Londrina;
- b) Instalar e coordenar as reuniões da CMEP-SUAS Londrina;
- c) Apresentar à CMEP-SUAS Londrina assuntos que envolvam processos de educação permanente no SUAS;
- d) Indicar uma referência para a condução dos trabalhos, na sua ausência.
- e) Participar e promover discussões relativas às atribuições da CMEP-SUAS Londrina;
- f) Promover articulação e interação com instituições de ensino e congêneres que possam contribuir com os processos formativos;
- g) Realizar os encaminhamentos afetos e necessários.

Art. 13 São atribuições dos membros da CMEP-SUAS Londrina, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- a) Comparecer às reuniões da Comissão e dos GTs em funcionamento e participar das discussões;
- b) Executar atividades que lhes forem atribuídas pela CMEP-SUAS Londrina;

- c) Apresentar estudos, análises, relatos, nos prazos estabelecidos, de matérias que lhes forem atribuídas;
- d) Interagir e promover articulações sobre os assuntos tratados/deliberados pela CMEP-SUAS Londrina com os grupos/categorias que representa e respectivas chefias.
- e) Realizar atividades de socialização das informações CMEP-SUAS Londrina frequentemente.
- f) Apresentar demandas e proposições advindas dos coletivos de discussão;
- g) Apresentar proposições sobre as questões atinentes às suas atribuições.

Art. 15 São atribuições da equipe de apoio da CMEP/SUAS Londrina

- a) Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências, e-mails e demandas pertinentes à CMEP/SUAS Londrina;
- b) Providenciar a convocação das reuniões, a divulgação das respectivas pautas e local de realização;
- c) Organizar e secretariar as reuniões;
- d) Providenciar e organizar informações, registros, materiais e outras providências em consonância com as atribuições;
- e) Publicizar e encaminhar a ata aos membros do CMEP/SUAS Londrina;
- f) Proceder o arquivamento dos documentos da CMEP-SUAS Londrina.

Capítulo IIV

Disposições Gerais

Art. 16 A SMAS deve oferecer a infraestrutura e os recursos materiais e humanos necessários para o efetivo funcionamento da CMEP/SUAS Londrina.

Art. 17 Os casos omissos nesse regimento serão discutidos e acordados nas reuniões da CMEP/SUAS Londrina.

Art. 18 O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 70% do total de seus membros, entrando em vigência a alteração na reunião subsequente à sua aprovação.

Parágrafo Único - Quando da necessidade de alteração do Regimento Interno da CMEP esta deverá ser incluída previamente na pauta da respectiva reunião, e assegurada a representatividade e a participação de seus membros.

Art. 19 Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Londrina, 9 de outubro de 2023.